

PODER EXECUTIVO

OESTE: com imóvel Aurora, com seguinte azimute 04°30'23" e distância de 45,89m até o vértice M-5 de coordenada E-399720.81 e N4663818.90, com o seguinte azimute 325°50'28" e distância de 222,62m; até o vértice M-1 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 26 de abril de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ARTHUR CÉSAR ZAHUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão

DECRETO Nº 38.904, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 420 - Transferências para Investimento em Desenvolvimento Social - AMBEV, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAPÁ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 26 de abril de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amapá

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 38.904, DE 26 DE ABRIL DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCAONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DOS RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3277 TERRA PRODUTIVA										
1161 Infraestrutura de Mecanização Agropecuária e Aquícola	20	608	3277	1161	0002	P	420	3340		5.373.800,00
2104 Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal e Pesqueira	20	608	3277	2104	0002	A	420	3340		815.200,82
					0002	A	420	4440		1.810.999,18
TOTAL										6.189.000,82
TOTAL POR SECRETARIA										8.000.000,00

DECRETO Nº 38.905, DE 26 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE sobre o suporte tecnológico ao Sistema de Arquivos e Documentos do Estado do Amazonas - SAGED-AM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 216 da Constituição da República atribui à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, dispõe em seu artigo 1º que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso V, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, prevê como tratamento da informação o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 37.899, de 23 de maio de 2017, que instituiu o Sistema de Arquivos e Documentos do Estado do Amazonas - SAGED-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos investimentos e despesas necessárias a implantação e operação da solução tecnológica que viabilizará o Sistema de Arquivos e Documentos do Estado do Amazonas - SAGED-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar a definição de procedimentos de coordenação e supervisão a serem executados pelo órgão central do SAGED-AM;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 4.383, de 10 de outubro de 2016, compete à PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A, planejar, implantar, gerenciar, manter e operar a estrutura central de armazenamento e processamento de dados da Administração Pública Estadual - Datacenter, e o que mais consta no Processo nº 01.01.011101.00002526.2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, software de gestão eletrônica de documentos desenvolvido e cedido pelo Tribunal Regional Federal da Quarta Região é o sistema de criação e tramitação de processo administrativo em meio eletrônico no âmbito do Executivo Estadual, na administração direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O SEI é o Sistema responsável pelo gerenciamento de arquivos de documentos correntes e intermediários, no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 2º Excetua-se do disposto deste artigo a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, que permanecerá utilizando-se do Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos - SIGED como sistema eletrônico de tramitação de documentos.

Art. 2º Fica determinado que a Secretaria de Administração e Gestão - SEAD, na qualidade de órgão central do SAGED-AM, firme Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para cessão de uso gratuita do software descrito no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Compete à PRODAM- Processamento de Dados Amazonas S/A:

I- o provimento e a gestão dos serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento do SAGED-AM;

II- a implantação e a manutenção do repositório arquivístico digital confiável, contendo os documentos correntes, intermediários e permanentes;